



# SENADO FEDERAL

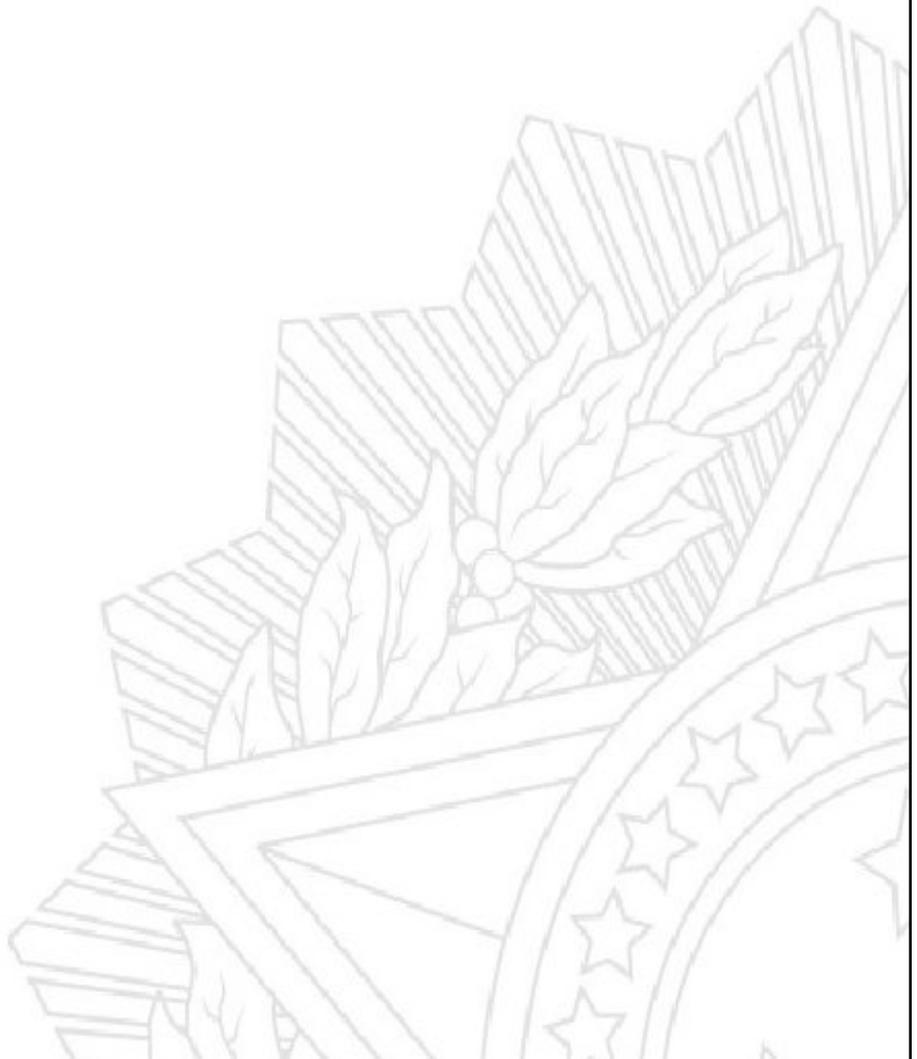
## PARECER (SF) Nº 53, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3792, de 2019, que Cria o selo Empresa Amiga da Mulher.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senadora Teresa Leitão

08 de agosto de 2023





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

**PARECER Nº           , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
sobre o Projeto de Lei nº 3792, de 2019, da Deputada  
Professora Rosa Neide, que *cria o selo Empresa  
Amiga da Mulher*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o PL nº 3.792, de 2019, de autoria da Deputada Rosa Neide, na forma da emenda substitutiva aprovada pela Câmara dos Deputados, nos termos propostos pela relatora da matéria na Casa, Deputada Erika Kokay.

A finalidade do PL é criar o selo “Empresa Amiga da Mulher”, como reconhecimento de práticas corporativas dirigidas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Conforme o art. 2º da proposição, o selo será conferido às empresas que atendam a pelo menos dois dos quatro requisitos a seguir apresentados:

- 1) reservem no mínimo 2% do seu quadro de pessoal para contratação de mulheres que enfrentam a violência doméstica e familiar, garantindo-lhes a privacidade;
- 2) incentivem a ampliação da presença de mulheres nos cargos da alta administração da empresa, tais como na diretoria, como integrante do conselho fiscal ou do comitê de auditoria;

3) adotem práticas educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar; e

4) garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres, na forma da legislação.

O selo vale por 2 (dois) anos, renováveis pelo tempo em que a empresa continuar a atender aos critérios mencionados, nos termos do regulamento a ser formulado, que também disporá sobre a perda do selo.

O art. 3º da proposição dispõe que o selo “Empresa Amiga da Mulher” seja um dos fatores de desempate previstos no art. 60 da Lei de Licitações (art. 3º da Proposição).

O art. 4º estabelece que a vigência se dará a partir da publicação da norma.

Antes de chegar a esta CAE, o PL nº 3.792, de 2019, foi aprovado sem ressalvas na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

## **II – ANÁLISE**

O PL em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade, pois inclui-se entre as competências da União, e não invade reserva de iniciativa, cabendo ao Congresso Nacional se manifestar sobre ela. Ademais, a proposição se coaduna com o previsto no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, que trata da proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

A matéria também está de acordo com os princípios e normas do ordenamento jurídico nacional, veiculando iniciativa que contém coerência lógica e inovação normativa, sem vício de razoabilidade.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta a forma correta, que é o projeto de lei ordinária, norma adequada ao conteúdo que se deseja regular.

A iniciativa tem como foco aproveitar o contexto do mundo corporativo e utilizá-lo, também, no enfrentamento à violência doméstica e

familiar, cientes de que o impacto das agressões sofridas por mulheres e meninas atingem fortemente o desempenho profissional, pois reduzem a produtividade, aumentam o absenteísmo e acarretam a elevada rotatividade de pessoal entre as mulheres.

As empresas perceberam, portanto, que a violência doméstica e familiar, para além de todas as trágicas consequências na vida privada dos lares, afeta o desempenho corporativo, causando impacto negativo na economia.

De acordo com estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), intitulado “Impactos Econômicos da Violência Contra a Mulher” e publicado em outubro de 2021, a violência contra as mulheres produz um impacto negativo no Produto Interno Bruto brasileiro da ordem de aproximadamente R\$ 215 bilhões ao longo de dez anos. Pela pesquisa, esse tipo de violência já acarretou o fechamento de quase 2 milhões de postos de trabalho, com perda de massa salarial de aproximadamente R\$ 90 bilhões e de R\$ 16,4 bilhões em tributos não recolhidos.

A proposição, nesse sentido, vem somar e pode incentivar mais empresas a aderir a iniciativas voltadas à erradicação da violência doméstica e familiar, alcançando grupos específicos de maneira mais particular, contribuindo, portanto, para dar mais efetividade às políticas públicas voltadas para o enfrentamento a esse tipo de violência.

### III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.792, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 08/08/2023 às 09h - 27ª, Extraordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES	PRESENTE	9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL		5. VAGO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		10. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3792/2019)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**08 de agosto de 2023**

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**